



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

O presente expediente retorna para análise, tendo em vista o ofício n.º 78/2020 do SINDJUS, no qual é solicitada a flexibilização da compensação das horas semanais para os servidores grevistas. Também reiteraram outros pedidos que aguardam exame pela Presidência do Tribunal de Justiça (ID 2363913).

As Juízas-Corregedoras, Dras. Rosane Wanner da Silva Bordsch e Dra. Cristiane Hoppe, lançaram o seguinte parecer (ID 2364418):

Retorna o expediente a par do ofício 78/2020 do SINDJUS (2364418) com diversas demandas apresentadas à Egrégia Presidência, dentre elas maior flexibilização da carga de horas para compensação semanal, a saber:

- a) para quem deve até 50 horas, possibilidade de compensação mínima de 1h30 semanal;
- b) para quem deve entre 51 e 100 horas, possibilidade de compensação mínima de 2h30 semanais;
- c) para quem entre 101 e 200 horas, possibilidade de compensação mínima de 4 horas semanais;
- d) para quem deve acima de 201 horas, possibilidade de compensação mínima de 5 horas semanais.

Relatei.

O parecer 2193617, acolhido para fixação da carga para compensação, assim propôs:

- a) para quem deve até 50 horas, possibilidade de compensação mínima de 3 horas semanais;
- b) para quem deve entre 51 horas até 100 horas, possibilidade de compensação mínima de 5 horas semanais;
- c) para quem deve entre 101 horas até 200 horas, possibilidade de compensação mínima de 8 horas semanais;
- d) para quem deve acima de 201 horas, compensação de 10 horas semanais.

A proposta teve por base estimativa possibilitar o cumprimento integral da compensação ao longo do ano 2021.

Agora, a par do novo escopo, que se afigura possível, o alinhamento deverá ser com a possibilidade de compensação até 78 semanas, da seguinte forma:

- a) para quem deve até 50 horas, possibilidade de compensação mínima de 2 horas semanais;
- b) para quem deve entre 51 horas até 100 horas, possibilidade de compensação mínima de 3 horas semanais;
- c) para quem deve entre 101 horas até 200 horas, possibilidade de compensação mínima de 4 horas semanais;
- d) para quem deve acima de 201 horas, compensação de 5 horas semanais.

De registrar não ser recomendável o fracionamento das horas dada a dificuldade para sua auditoria, o que poderá prejudicar o servidor no momento da avaliação pelo SEACOR-J.

Isso posto, opino pelo seja deferido o ajuste nos termos acima propostos.

Efetivamente, inegável que estamos terminando um ano muito difícil para todos em razão de uma pandemia que assolou o mundo. Assim, visando sempre a qualidade de vida dos servidores e que todo o processo de compensação das horas da greve ocorra da melhor forma possível, vejo como adequada a proposta do SINDJUS de flexibilização.

Ainda, objetivando a celeridade da posterior auditoria dos planos cumpridos, não é recomendável o fracionamento das horas.

Desta forma, **acolho o parecer** (ID 2364418), em toda sua extensão, exarado pelas Juízas-Corregedoras, Dra. Rosane Wanner da Silva Bordsch e Dra. Cristiane Hoppe, que bem

apreciaram as questões trazidas ao exame desta Corregedoria-Geral da Justiça, para deferir o ajuste nos termos propostos pelo SINDJUS e para prorrogar o prazo para apresentação dos planos de trabalho para o dia **30/11/2020**, a fim de possibilitar ciência de todos e eventual ajuste.

Ao SEDOC para envio **imediate** da presente decisão ao SERAJ, à DIGEP, ao SINDJUS, e às Direções de Foro do Estado.

Diligências pertinentes.

Des.^a Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 19/11/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2364875** e o código CRC **68779390**.